

Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios						0,00			0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais						0,00			0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	3.215.467,72				3.215.467,72	0,00			0,00
Outros Recursos Vinculados	15.857.525,02		162.239,30			15.695.285,72	155.970,80		15.539.314,92
TOTAL (III) = (I+II)	20.895.528,73	2.821,36	705.385,47	0,00	3.215.467,72	16.971.854,18	1.432.539,26	0,00	15.539.314,92

FONTE: SIAFI - TESOIRO GERENCIAL - TRT20, 21/01/2025 - 11h48

Notas:

- Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
- No valor da coluna Disponibilidade de Caixa Bruta, foi acrescida a importância de R\$ 1.322.373,89 referente ao saldo da conta contábil 8.2.2.4.01.01 - Recebimento de RP Autorizado - Inscricao;
- As Demais Obrigações Financeiras são constituídas por: a) Depósitos Retidos de Fornecedores R\$ 3.210.792,07; b) Depósitos por Devolução de Valores Não Reclamados R\$ 1.263,34 e c) Valores Em Trânsito Exigíveis - OB Cancelada R\$ 3.412,31.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR ATÉ O BIMESTRE	
Receita Corrente Líquida		1.430.035.654.401,57	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP		170.989.520,43	0,011957%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,029098%		416.111.774,72	0,029098%
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,027643%		395.306.185,98	0,027643%
Limite de Alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 0,026188%		374.500.597,25	0,026188%
RESTOS A PAGAR		INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (DEPOIS DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		1.432.539,26	15.539.314,92

FONTE: SIAFI - tesouro gerencial - TRT20 - 21/01/2025 -12h58

Aracaju, 24 de janeiro de 2025.  
Des. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
Presidente do Tribunal

SÉRGIO SANTANA DE MATOS  
Ordenador de Despesa  
p/Delegação

MARCUS VINICIUS REIS DE ALCÂNTARA  
Secretário de Auditoria

GIVALDO COSTA NASCIMENTO  
Secretário de Orçamento e Finanças

AÉLIO FÁBIO OLIVEIRA DE AMORIM  
Divisão de Contabilidade

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

#### RESOLUÇÃO COFEN Nº 773, DE 24 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta a criação de Subseções e/ou Escritórios Administrativos pelos Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 5.905/1973, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 21, inciso XII, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 726/2023, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a decisão do Cofen em sua 573ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 20 de janeiro de 2025, e tudo o mais que consta no Processo SEI nº 00196.000172/2025-08; resolve:

Art. 1º Os Conselhos Regionais de Enfermagem, por decisão de Plenário, poderão criar órgãos de representação administrativa, denominados "Subseção" e/ou "Escritório Administrativo".

§ 1º As Subseções e/ou os Escritórios Administrativos serão subordinados à Diretoria do Coren.

§ 2º As Subseções e/ou os Escritórios Administrativos constituem unidades administrativas do Coren, estando, portanto, submetidos às mesmas regras funcionais, administrativas e financeiras das demais unidades que integram a estrutura administrativa do respectivo Coren.

Art. 2º O Coren fixará a área territorial de atuação da Subseção e/ou do Escritório Administrativo.

Art. 3º São requisitos para a criação de Subseção e/ou de Escritório Administrativo:

I - Realização de estudo técnico que aponte e comprove a necessidade de criação;

II - Aprovação pelo Plenário do Coren, cuja decisão deverá ser homologada pelo Plenário do Cofen.

Parágrafo único. A área territorial de atuação poderá abranger um ou mais municípios, contando com um mínimo de profissionais de Enfermagem nela domiciliados a ser definido pelo Plenário do Coren.

Art. 4º Incumbe à Subseção e/ou ao Escritório Administrativo:

I - Prestar os serviços inerentes ao Coren disponíveis aos profissionais de enfermagem e necessários para o regular exercício profissional;

II - Receber as demandas da sociedade em geral e encaminhá-las à Sede para as medidas pertinentes, quando necessário;

III - Desempenhar demais atribuições definidas pelo Coren.

Art. 5º A Subseção e/ou o Escritório Administrativo contarão com quadro funcional de pelo menos um empregado público ou prestador de serviço.

Art. 6º Incumbe ao Coren fixar em seu orçamento dotação específica destinada à manutenção das Subseções e/ou dos Escritórios Administrativos.

Art. 7º O Conselho Regional de Enfermagem poderá designar Representante para atuar como articulador institucional junto aos profissionais de Enfermagem e as entidades públicas e privadas, com propósito do desenvolvimento político, técnico e científico da enfermagem.

§ 1º A atividade de Representante será honorífica e exclusiva para profissionais de enfermagem devidamente registrado e em dia com o respectivo Coren.

§ 2º A designação do Representante será realizada pela Presidência, mediante portaria, nos termos regimentais.

§ 3º O Coren poderá designar Representante para atuar em municípios fora da sede.

Art. 8º Caberá ao Representante:

I - Ampliar o diálogo entre o Coren e os profissionais, permitindo identificar necessidades específicas;

II - Fortalecer a valorização e defesa profissional, promovendo debates e iniciativas voltadas para o aperfeiçoamento do exercício profissional;

III - Incentivar a participação ativa dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem nas discussões sobre políticas públicas de saúde locais;

IV - Facilitar a disseminação de informações sobre resoluções e diretrizes do Coren e dos órgãos reguladores de saúde;

V - Aumentar a representatividade e a participação dos profissionais do interior;

VI - Facilitar a comunicação entre o Coren e os profissionais de enfermagem, aproximando-os das pautas institucionais;

VII - Identificar demandas regionais específicas da categoria e propor soluções integradas com o Coren;

VIII - Promover reuniões periódicas para discutir questões técnicas, éticas e políticas da enfermagem;

IX - Incentivar a participação de profissionais nos eventos e nas atividades educativas promovidas pelo Coren;

X - Articular a representação da enfermagem em fóruns e conselhos municipais e regionais de saúde.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogada a Resolução Cofen nº 171, de 15 de dezembro de 1993.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA  
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA  
Primeiro-Secretário

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

#### RESOLUÇÃO CRCGO Nº 506, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre alteração de salário de comissionados do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais a que se subordina a Administração pública em geral, principalmente os da moralidade, da impessoalidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que os cargos comissionados são abertos, abrangentes e isentos de concurso público, ficando o poder discricionário do administrador público a escolher o seu ocupante, respeitando os seus requisitos, isto é, a necessidade do profissional e habilitação do interessado para o cargo em comissão, resolve:

Art. 1º - Alterar o valor do salário do cargo de chefe de comunicação e imprensa criado na resolução de nº 459/2022 para R\$7.547,68 (sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Art. 2º - Alterar o valor do salário do cargo de assessor de comunicação e imprensa II criado na resolução de nº 411/2018 para R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Art. 3º - Alterar o valor do salário do cargo de assessor executivo II previsto na resolução de nº 486/2024 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Alterar o valor do salário do cargo de superintendente previsto na resolução de nº 440/2022 para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

SUCENA HUMMEL  
Presidente do Conselho

